Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 29 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213, DE 2025** "Cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR", e dá outras providências."
PROPONENTE: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Edson Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09 / 03 / 25
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 213, de 2025, que "Cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR", e dá outras providências."

O Projeto de Lei nº 213, de 2025 tem como objetivo criar o Programa Municipal de Habitação – PRAMORAR, destinado a ampliar o acesso da população de baixa e média renda à moradia adequada no Município de Cascavel.

Entre os principais pontos, o programa incentiva a produção de unidades habitacionais para famílias de baixa e média renda; estabelece benefícios urbanísticos, como redução de taxas e parâmetros diferenciados para Habitação de Interesse Social (HIS); autoriza incentivos financeiros, como subsídios, aportes de infraestrutura e doação de terrenos do Município e cria condições específicas para empreendimentos habitacionais de interesse social e habitação popular.

A justificativa destaca que o PRAMORAR é criado para fortalecer a política habitacional de Cascavel, permitindo maior acesso de famílias de baixa e média renda à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional por meio de incentivos urbanísticos e financeiros. O programa também favorece a formação de parcerias entre o Município, a iniciativa privada e outras instituições, ampliando a capacidade de implantação de novas moradias. Além disso, estabelece uma legislação

moderna, eficiente e capaz de organizar e estruturar as ações de habitação no município. Assim, a justificativa reforça que o PRAMORAR representa um marco legal importante, ampliando oportunidades e consolidando a função social da cidade.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O presente projeto tem por finalidade criar o Programa Municipal de Habitação – PRAMORAR, cujo objetivo é a promoção da habitação de interesse social e da habitação de mercado popular no Município de Cascavel.

A proposição institui um programa de incentivos urbanísticos, financeiros e operacionais destinados a ampliar a oferta de moradias adequadas para famílias de baixa e média renda, contribuindo de maneira direta para a redução do déficit habitacional local. Estabelece, ainda, parâmetros diferenciados para empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS, autoriza a adoção de incentivos como redução de taxas e flexibilização urbanística, além de prever apoio financeiro, doação de terrenos e execução de infraestrutura pelo Município, quando necessário.

No que se refere à competência desta Comissão de Viação e Obras Públicas, nos termos do Regimento Interno e do disposto no art. 46, compete a esta analisar matérias relativas ao planejamento urbano, habitação, políticas de desenvolvimento de infraestrutura, parcelamento do solo, uso e ocupação do território, obras públicas e demais ações que impactem a organização física e estrutural do Município.

Verifica-se que o projeto em questão se insere diretamente no campo de atuação desta Comissão, uma vez que trata da ordenação urbanística para empreendimentos habitacionais, estabelece parâmetros aplicáveis ao desenvolvimento urbano, regula condições de uso do solo e cria instrumentos que favorecem a execução de obras e serviços de infraestrutura associadas a novos conjuntos habitacionais. Ademais, a possibilidade de concessão de incentivos urbanísticos e de contrapartidas em novos empreendimentos reforça a relevância do tema para o planejamento e expansão ordenada da cidade.

edson

Ressalta-se, ainda, que embora a proposta autorize a adoção de condições urbanísticas diferenciadas para empreendimentos de Habitação de Interesse Social, esta Comissão destaca a necessidade de que tais flexibilizações não comprometam a qualidade das construções, garantindo que sejam entregues **moradias dignas e adequadas às famílias beneficiadas**, preservando-se padrões mínimos de segurança, salubridade e acessibilidade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei, por entender que sua implementação trará avanços significativos à política habitacional de Cascavel, ao desenvolvimento urbano e às ações de infraestrutura, estando plenamente alinhado à competência desta Comissão de Viação e Obras Públicas, e na qualidade de relator, manifesto meu voto **FAVORÀVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 213, de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 213, de 2025.**

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 9 de dezembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro